

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 250, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.207, de 2007, na origem), da Deputada Nilmar Ruiz, que *institui o dia 27 de junho como o Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado em âmbito nacional.*

RELATOR: Senador **ROBERTO CAVALCANTI**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 250, de 2009 (Projeto de Lei nº 2.207, de 2007, na origem), da Deputada Nilmar Ruiz, propõe a instituição do dia 27 de junho como Dia Nacional do Quadrilheiro Junino, a ser comemorado em âmbito nacional (*caput* do art. 2º).

É considerado como Quadrilheiro Junino o profissional que “utiliza meio de expressão artística cantada, dançada ou falada transmitido por tradição popular nas festas juninas”, conforme estabelece o parágrafo único do art. 2º.

O art. 3º determina que a lei em que se converter a proposição entre em vigor na data de sua publicação.

Como justificação, o autor argumenta o quanto significativas se tornaram as danças de quadrilha em todo o Brasil, com a mobilização de milhares de grupos que se reúnem e treinam durante meses para apresentações coreografadas e musicadas, refletindo uma prática cultural enraizada em nossa nação.

Na Casa de origem, a proposição foi apreciada conclusivamente pelas Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da

Câmara dos Deputados. Na primeira Comissão, o projeto recebeu parecer favorável, com apresentação de substitutivo que foi referendado pela segunda.

No Senado Federal, o PLC nº 250, de 2009, foi distribuído à Comissão de Educação, Cultura e Esportes (CE), com foro de decisão terminativa. Uma vez que não foram oferecidas emendas, este parecer cinge-se à matéria principal.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte manifestar-se sobre proposições que tratam de criações artísticas e homenagens cívicas, categorias em que se enquadra o PLC nº 250, de 2009.

Efetivamente, as quadrilhas juninas representam uma das manifestações mais marcantes da nossa cultura, demonstrando o quanto o brasileiro é capaz de recriar tradições a nós legadas pelos povos que constituíram o Brasil. Mais do que uma prática cultural, as festas juninas nas quais elas estão inseridas se transformaram em atrações turísticas, atraindo milhares de visitantes a cada ano.

Tendo em vista essa magnífica demonstração de vitalidade da cultura brasileira, nada mais adequado do que reconhecer o Quadrilheiro Junino, conferindo-lhe uma data no calendário das celebrações brasileiras.

Adicionalmente, visto se tratar de manifestação terminativa da CE, apreciamos também a constitucionalidade, a juridicidade e a adequação à técnica legislativa. O PLC nº 250, de 2009, atende a todos esses quesitos.

III – VOTO

Observados o mérito, a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 250, de 2009.

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente

Senador Roberto Cavalcanti, Relator